18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 109/22

Dispõe sobre a instituição da campanha "Imposto de Renda Solidário", e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a campanha "Imposto de Renda Solidário",

que dispõe sobre a promoção e divulgação da Lei Federal nº 8.069/1990, art. 260, sobre a destinação pelos contribuintes do Imposto de Renda, seja pessoa física ou jurídica, de parcela do imposto como doação para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande, tendo como atividade fim o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º- O principal objetivo da campanha "Imposto de Renda Solidário" é a de tornar-se de conhecimento público as informações contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 no Município de Praia Grande, e incentivar as doações para o Fundo Social de Solidariedade municipal, tendo destinação final o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º- É permitida a destinação de até 6% do chamado "imposto

devido" para pessoas físicas e de 1% para pessoas jurídicas no momento da entrega da declaração do Imposto de Renda para projetos e fundos de apoio à Cultura, Esporte, Crianças de Adolescentes e Idosos, desde que o contribuinte opte pelo modelo completo de tributação na Declaração de Ajuste no caso de pessoa física, ou pelo regime de apuração pelo Lucro Real no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º- A campanha poderá ser divulgada através das mídias e

correspondências oficiais do Município de Praia Grande, como jornais, revistas, redes sociais, internet e outros meios disponíveis.

Art. 5º- A campanha deve ser clara e objetiva, informando o objetivo

da destinação, quem está doando e para quem pode ser feita, o procedimento e os benefícios para o contribuinte e para a sociedade.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 8.069/1990, art. 260, trata sobre a destinação de uma parte do Imposto de Renda, tanto de pessoa física quanto jurídica, para projetos sociais de amparo ao menor.

Essa destinação permite com que o contribuinte direcione o recurso

do imposto de renda para determinado Fundo Social Municipal, sem a necessidade de passar primeiro para o caixa único do governo. Desta maneira, ele estará contribuindo diretamente para o financiamento de projetos sociais que vão ajudar muitas pessoas do município, ficando com o sentimento de estar agindo diretamente na resolução dos problemas sociais de seu município.

A ideia deste Projeto de Lei é aumentar o conhecimento desse dispositivo criado pela Lei federal nº 8.069/1990 através de campanha de divulgação da destinação do imposto devido para quem mais necessita de recursos, no caso os Fundos Sociais de Solidariedade e Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e de Amparo ao Idoso, que são os únicos fundos que podem receber esse os valores indicados pela Lei.

As campanhas devem ser claras e objetivas, informando o objetivo da

destinação, quem está doando e para quem podem ser feitas, o procedimento e os benefícios para o contribuinte e para a sociedade.

Diante do exposto e contribuindo para o desenvolvimento municipal

solicito a aprovação deste projeto de lei.